



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I - Nº0124 - PARNAMIRIM, RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria no Município de Parnamirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - deliberativo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer

pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude;

VIII - acompanhar e deliberar sobre o orçamento destinado à juventude;

IX - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

X - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;

XI - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é Órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e as Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) membros, conforme segue:

- I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - d) 01 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura;
 - e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parnamirim;
 - f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - g) 01 (um) Representante do Gabinete Civil do Município.

II - 07 (sete) representantes de Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, obedecida à seguinte composição:

- a) 01 (um) Representante do Movimento Estudantil;
- b) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados a Segmentos Religiosos;
- c) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais da área da Cultura;
- d) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais que trabalhem com o esporte;
- e) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados ao meio ambiente;
- f) 01 (um) Representante do Movimento Afro-Descendente;
- g) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais da Juventude ligados a Pesquisa, Mídia e Comunicação.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um respectivo Suplente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Juventude deverão

preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Parnamirim;
- b) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho.

§ 3º - O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitido o processo de reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será presidido por Conselheiro eleito em processo de votação interno entre os seus Membros.

Art. 9º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 1º - As Assembléias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão amplas e previamente divulgadas.

§ 2º - A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelos Conselheiros.

§ 4º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 10. Após a posse da Primeira Gestão do Conselho Municipal de Juventude, os Conselhos elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão

Eleitoral composta por até 4 (quatro) membros, sendo 01 (dois) indicado pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e 1 (um) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das Organizações e Grupos dos Movimentos Sociais da Juventude e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Parnamirim e afixados na sede da Secretaria Municipal Assistência Social e demais órgãos da Administração Municipal, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, além da postagem no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, serão disponibilizados pela Administração Municipal, uma Secretária Executiva e 2 (dois) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 14. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, tendo a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definido em Regimento próprio, aprovado pelos Delegados previamente escolhidos pela Sociedade e inscritos no Evento.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude.

§ 4º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, EM RAZÃO DO SEGUINTE EQUÍVOCO: ONDE CONSTA “LEI ORDINÁRIA Nº 1.516/2010, LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2010.”**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.505,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a instalar bancos de leite materno, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instalar Banco de Leite Materno na maternidade municipal e onde exista serviço materno-infantil, através da Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá ao município a Responsabilidade pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou de nutricionista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Bancos de leite Materno terão como objetivos:

1. fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém nascidos, principalmente dos prematuros destinados e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural;
2. contribuir para reduzir a mortalidade infantil;
3. estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de saúde.

Art. 3º - Os Bancos de Leite Materno serão dotados dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidarão da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Caberá à Secretária de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento dos Bancos de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância dos Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.508,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes usuários da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica determinado o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pelas unidades de saúde do município de Parnamirim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto será fornecido aos usuários do serviço público de saúde que participem regulamente dos programas de controle do diabetes.

Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O município fornecerá o adoçante líquido com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

GABINETE CIVIL
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Prefeito Municipal de Parnamirim, MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias de viagem, à Brasília/DF, nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, para fazer jus às despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar da Mobilização Nacional sobre “O Encerramento do exercício de 2010 e os recursos financeiros nos Municípios”.

MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº. 0849 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, MEIRE SOLANGE SOARES, Mat. 65008, do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, Unidade de Saúde do Centro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº0850, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001,

RESOLVE:

Conceder ao Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP, NAUR FERREIRA DA SILVA o valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias de viagem, à Brasília/DF, nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, para fazer jus às despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar da Mobilização Nacional sobre “o Encerramento do Exercício de 2010 e os Recursos Financeiros nos Municípios”.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0851, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar atos e fatos constantes no Protocolo nº 160610/2010, que trata do contrato nº085/2008 – SEMOP/RN, objeto do item 9.4 do Acórdão 29632010, proferido pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Designar os Senhores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão que será instalada no âmbito deste Município.

- 4.FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO;
- 5.ALDO MEDEIROS LIMA FILHO;
- 6.NAUR FERREIRA DA SILVA;
- 7.ALBERT JOSUÁ NETO;
- 8.SERGIO RICARDO CARVALHO DE ARAUJO.

Art. 3º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 10 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

GABINETE CIVIL
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2010. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

/ BRUNA BARBARA FERNANDES DA SILVA VIEIRA-ME. - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de aquisição de óculos de grau popular, para fins de pagamento, até 31 de dezembro de 2010. - RECURSOS: Recursos do FMAS - Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material para Distribuição Gratuita. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 080/2010 e Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 19 de outubro de 2010.

MARTA LOPES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / NUTRIVIDA LTDA., - OBJETO: Aditar R\$ 5.005,00 (Cinco mil e cinco reais) correspondente a 25% do valor total do contrato de prestação de serviços de Nutrição Parenteral Pediátrica, destinados a Maternidade Divino Amor, passando o valor total de R\$ 20.020,00 (Vinte e mil e vinte reais) para R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), e prorrogar por mais 06 (seis) meses, de 18 de outubro de 2010 a 17 de abril de 2011. - RECURSOS: FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, combinado com o Art. 65, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 13 de outubro de 2010.

MARCIANO PAISINHO
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2010 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias Parnamirim/Natal/Parnamirim, para atender usuários em tratamento terapêutico e clínico. – PRAZO: 06 (seis) meses - VALOR: R\$ 67.350,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais). RECURSOS: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32 - Distribuição Gratuita. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexig. nº 016/2010 e Art. 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de outubro de 2010.

MARTA LOPES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2010 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/JOSÉ ANTÔNIO FELIPE DA SILVA ME, CNPJ: 11.499.414/0001-23, OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender

a Câmara Municipal de Parnamirim/RN - Valor Global: R\$ 51.061,20 (cinquenta um mil, sessenta e um reais e vinte centavos) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato - RECURSOS: 01.031.1006.2.275.000 - Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 33903052 - Outros Materiais de Consumo, Fonte 100 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite n.º 014/2010 e Art. 22, III, §3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 18 de novembro de 2010.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/SAGE - SERVIÇOS DE APOIO EM GERAL EM EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.209.569/0001-12, OBJETO: O presente I Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por igual período o Contrato n.º 007/2010, referente à Contratação de empresa

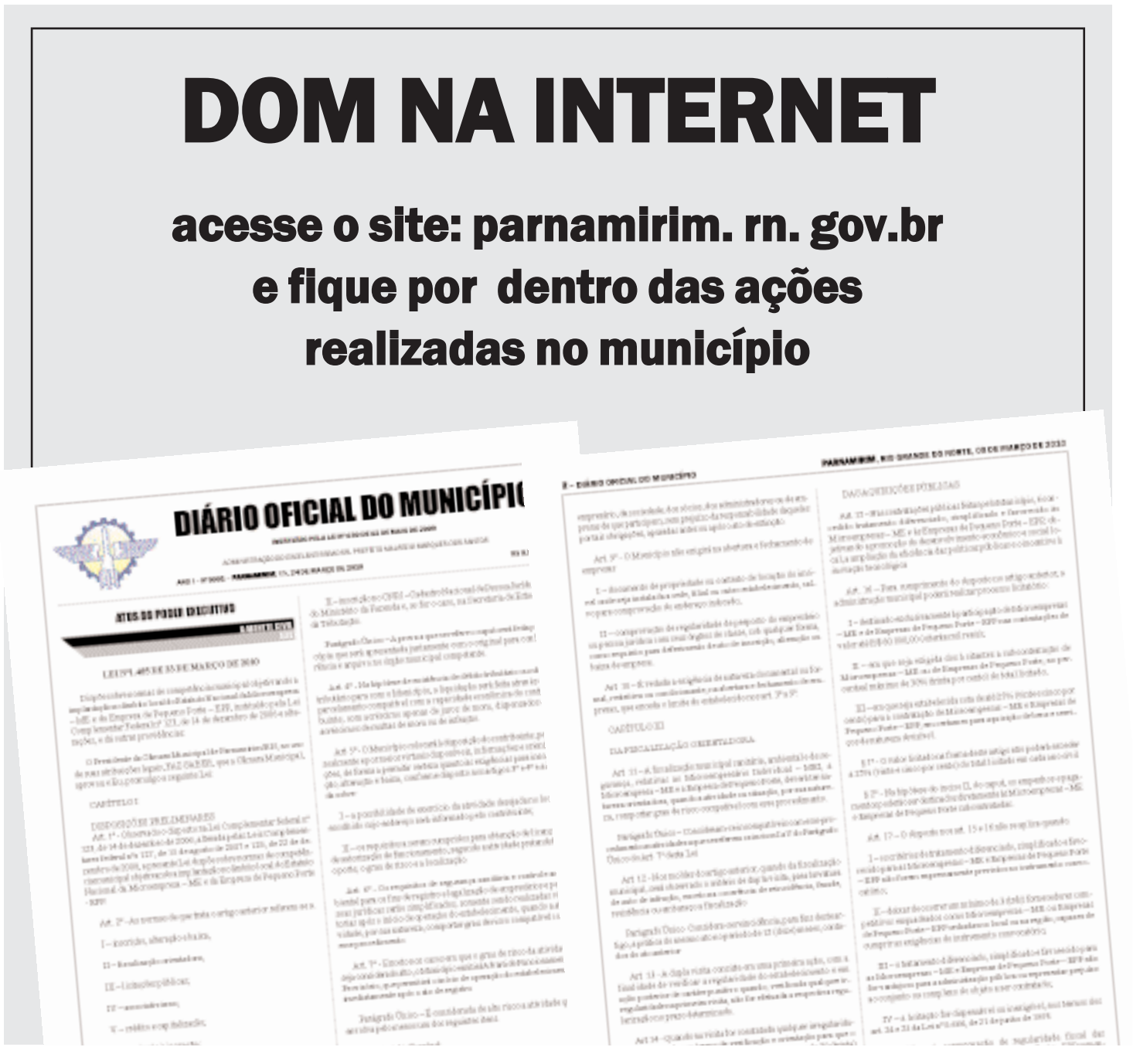
especializada para prestação de serviços de Locação de Mão de Obra de 06 (seis) profissionais nas seguintes categorias: 02 ASG (Auxiliar de Serviços Gerais); 01 Garçom e 03 Porteiros - Modalidade Convite n.º 004/2010 - VIGÊNCIA: 09 (nove meses) - RECURSOS: 01.031.1006.2.275.000 - Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 10 de dezembro de 2010.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

JUSTIFICATIVA
De acordo com o art.103, §2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 14/12/2010.

DOM NA INTERNET

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município



**SELO UNICEF
MUNICÍPIO
APROVADO**



**O MUNDO TODO VAI VER O SEU
MUNICÍPIO COM BONS OLHOS**

**PARTICIPE DA LUTA DE PARNAMIRIM
PELA CONQUISTA DO SELO UNICEF**